DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.307, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajobi para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra- Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 31.000.000,00, (trinta e um milhões de reais), conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTE	R$ 36.166.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria....	R$ 2.158.900,00
Receitas de Contribuições.....	R$ 600.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 81.000,00
Receita de Serviços.....	R$ 2.330.000,00
Transferências Correntes.....	R$ 30.701.100,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 295.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB.....	R$ - 3.666.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	R$ 32.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R$ 1.800.000,00
Transferências de Capital.....	R$ 1.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R$ 34.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01. – PODER LEGISLATIVO.....	R$ 1.311.992,19
02 - PODER EXECUTIVO.....	R$ 30.488.007,81
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R$ 301.000,00
02.02 – Secr. de Administração	R$ 1.759.907,81
02.03 – Secr. Economia e Finanças.....	R$ 2.752.000,00
02.04 – Secr. de Educação.....	R$ 3.629.000,00
02.05 – Fundo Man.Des.Educ.Básica-FUNDEB..	R$ 7.005.000,00
02.06 – Cultura, Esporte e Lazer.....	R$ 1.085.000,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde.....	R$ 8.490.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência.Social...	R$ 1.241.100,00
02.09 – Obras e Serv. Infra-Estrutura Urbana.....	R$ 2.197.000,00
02.10 – Agricultura e Abastecimento.....	R$ 166.000,00
02.11 – Serv. Estradas e Rodagem Municipal.....	R$ 872.000,00
02.12 – Serviços Educacionais.....	R$ 990.000,00
03 – AUTARQUIA	R$ 2.500.000,00
0301 – SEMAE – Serv. Mun. Água e Esgoto	R$ 2.500.000,00
Total.....	R$ 34.300.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R$ 1.311.992,19
02 – Judiciário.....	R$ 1.416.000,00
04 – Administração.....	R$ 1.588.000,00
06 – Segurança Pública.....	R$ 343.907,81

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

08 – Assistência Social..... R$ 1.276.100,00
10 – Saúde..... R$ 8.490.000,00
12 – Educação..... R$ 11.624.000,00
13 – Cultura..... R$ 550.000,00
15 – Urbanismo..... R$ 1.981.000,00
17 – Saneamento..... R$ 2.500.000,00
20 – Agricultura..... R$ 166.000,00
26 – Transporte..... R$ 1.088.000,00
27 – Desporto e Lazer..... R$ 535.000,00
28 – Encargos Especiais..... R$ 1.420.000,00
99 – Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00
TOTAL..... R$ 34.300.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa..... R$ 1.311.992,19
122 – Administração Geral.....R$ 1.416.000,00
123 – Administração Financeira.....R$ 1.931.907,81
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R$ 121.100,00
244 – Assistência Comunitária.....R$ 1.155.000,00
301 – Atenção Básica..... R$ 8.223.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica..... R$ 267.000,00
306 – Alimentação e Nutrição..... R$ 370.000,00
361 – Ensino Fundamental..... R$ 9.286.000,00
362 – Ensino Médio..... R$ 120.000,00
364 – Ensino Superior..... R$ 500.000,00
365 – Educação Infantil..... R$ 1.248.000,00
367 - Educação Especial ..... R$ 100.000,00
392 – Difusão Cultural..... R$ 550.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana..... R$ 1.001.000,00
452 - Serviços Urbanos..... R$ 980.000,00
512 – Saneamento..... R$ 2.500.000,00
605 – Abastecimento..... R$ 166.000,00
452 - Serviços Urbanos..... R$ 216.000,00
782 – Transporte Rodoviário..... R$ 872.000,00
812 – Desporto Comunitário..... R$ 535.000,00
843 - Serviços da divida interna..... R$ 140.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....R$ 1.280.000,00
999 – Reserva de Contingência..... R$ 10.000,00
TOTAL..... R$ 34.300.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES..... R$ 30.390.112,81
Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 16.925.105,00
Outras Despesas Correntes..... R$ 13.465.007,81
DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 3.899.887,19
Investimentos..... R$ 2.708.887,19
Inversões Financeiras..... R$ 1.000,00
Amortização da Divida..... R$ 1.190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 10.000,00
TOTAL..... R$ 34.300.000,00

Artigo 4o - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Artigo 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI Nº 2.308, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI (SEMAE AMBIENTAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, sem ônus, os seguintes veículos automotores de propriedade da Prefeitura do Município de Cajobi, para uso e realização de serviços de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Cajobi (SEMAE Ambiental):

• GM/CORSA SEDAS – Tipo: PAS/AUTOMÓVEL, Ano de Fabricação 2002 – Ano Modelo: 2003. Marca: Chevrolet. Combustível: Gasolina. Cor predominante: Prata. CAP/POT/CIL: 5L/1000CC. Chassis: 9BGXF19X03C119887. Placa: EHG-6688.

• Trator Agrícola Massey Ferguson 50X. Código do Patrimônio nº: 123110119 – Número: 7851 – Grupo/Chapa: 1/010898.

Parágrafo Único - Para fins de que trata o caput deste artigo, os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Cajobi poderão ser utilizados para todos os serviços de interesse do SEMAE Ambiental e da Prefeitura do Município de Cajobi.

Artigo 2º - O custo com a utilização e manutenção dos veículos ficará a cargo do SEMAE Ambiental.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 09 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 139, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"CRIA VAGA PARA O CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de MOTORISTA, de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 86, de 26 de março de 2014, reajustada pela Lei Complementar 109, de 1º de abril de 2016, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro I da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, com as seguintes características:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
MOTORISTA	07	Ensino fundamental e CNH Categoria D	40 horas semanais

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Portarias

PORTARIA Nº 10.759, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 09 de novembro de 2018, EMERSON CELERI FERNANDES, R.G. nº 29.096.566-4 SSP/SP, para o cargo de "Coletor de Lixo", constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da referência "01", do Anexo VII, da referida Lei Complementar, tendo sido aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2018, pelo Regime Estatutário e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.760, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 09 de novembro de 2018 a 08 de dezembro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2017 a 08 de novembro de 2018, a Servidora Público Municipal SOLANGE APARECIDA DA SILVA SILVESTRE, R.G. nº. 23.939.567-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº052/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
CONTRATO Nº 020/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE PARA A MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: MINIMERCADO PANECO LTDA

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO QUADRO SOCIETÁRIO E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, A REFERIDA EMPRESA CONTRATADA ALTERA SUA RAZÃO SOCIAL PARA EDSON JOSE PANECO. CAJOBI, 07 DE NOVEMBRO DE 2018. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO